

AVISO AÇORES-70-2018-08

Programa Operacional Açores 2020

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação - Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências

Eixo Prioritário	10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida	
Prioridade de Investimento	10.3 Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	
Objetivo específico	10.3.2 Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados	
Indicador de Realização	Adultos em processo de RVCC	
Indicador de Resultado	Adultos certificados parcialmente ou totalmente em processos de RVCC	
Tipologia de Operação	10.3.2.3 Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	
Período de Candidaturas	Data de abertura	26 de abril de 2018
	Data de termo	30 de maio de 2018, até às 23H00

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	3
2.	BENEFICIÁRIO.....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS.....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	4
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO.....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIOS	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO.....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA INDICATIVA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
11.	FORMA DE APOIO	5
12.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO.....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR.....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO.....	10
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	12
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO.....	12
22.	CONTACTOS	13
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	14
	ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS.....	17

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida que têm por objetivo aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho.

O Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências visa a certificação de competências escolares e/ou profissionais, adquiridas ao longo da vida, por meio de percursos de formação formais, informais e não formais. Tal processo eleva o nível de qualificação do adulto e facultar-lhe uma certificação oficial das suas competências em relação às normas socialmente estabelecidas, nomeadamente as apresentadas nos programas de estudo. Em função dos objetivos perseguidos pelo adulto, este procedimento permite-lhe constatar as competências adquiridas e identificar, se possível, a formação em falta.

2. BENEFICIÁRIO

Constitui-se como beneficiário da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 31.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, o Fundo Regional do Emprego.

3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta adultos abrangidos pela atividade dos CRVCC, que pretendam concluir percursos incompletos de educação e formação ou ver reconhecidos, validados e certificados os seus conhecimentos e competências.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorrem na Região Autónoma dos Açores.

5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

O presente aviso diz respeito à tipologia de operação prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Desenvolvimento de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências – e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.3 constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIOS

Constantes no Anexo I.

7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS

As obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

8. ORGANISMO INTERMÉDIO

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução nº 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

9. DOTAÇÃO FINANCEIRA INDICATIVA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

O financiamento público total alocado ao presente concurso, e meramente indicativo, é de € 170.000,00, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso, destinada a acomodar os percursos de RVCC iniciados a partir de 2 de janeiro de 2018 e que nela se concluam, respeitado o definido no número 15 do presente aviso.

11. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, na sua atual redação, aos apoios a conceder ao Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências, aplica-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E REGRAS DE FINANCIAMENTO

12.1 Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

12.2 Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, o Desenvolvimento de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC).

12.3 Regras de financiamento

No âmbito das operações a apoiar, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade previstas na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 26 de abril de 2018 e as 23H00 do dia 30 de maio de 2018 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II;
- iii) **Decisão sobre o financiamento** dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, considera-se que houve desistência da candidatura.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade das candidaturas, a apreciação e seleção dos projetos é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação, conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

15. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 24 meses.

16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final.

Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 136/2015 de 21 de outubro, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com a autoridade de gestão.

16.2 – O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%. A redução só terá efeito sobre a operação em que as pessoas apoiadas terminem na totalidade ou parcialmente o processo de RVCC;

- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;
- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

16.3 - Os resultados mínimos a contratualizar são os constantes da folha de rosto do presente aviso e descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
REALIZAÇÃO	Adultos em processo de RVCC	N.º	(1)
RESULTADO	Adultos certificados parcialmente ou totalmente em processos de RVCC	%	(2)

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos adultos apoiados em processos de reconhecimento, validação e certificação de competências no ano de execução da operação.

Atendendo a que concorre para o indicador de realização o n.º de adultos participantes em processos de RVCC, contabilizando-se cada participante à primeira entrada e apenas uma vez ao longo de todo o percurso de apoio.

(2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado consiste em “Adultos que concluíram Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências”: $(N.º \text{ de Adultos apoiados que concluíram na totalidade ou parcialmente o processo de RVCC} / N.º \text{ de Adultos apoiados em processo de RVCC}) \times 100$.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no n.º 6 e n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início da operação;

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

poacores2020@azores.gov.pt e <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

Angra do Heroísmo, 19 de abril de 2018

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO	
1)	Evidências (fichas de inscritos) de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise – Anexo II.
2)	Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2, conforme a grelha de análise – Anexo II.
3)	Apresentação de relatórios e/ou outros registos ou outro documento de acompanhamento da formação e após a formação, de acordo com os requisitos do critério 3, conforme a grelha de análise – Anexo II.
4)	Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 4, conforme a grelha de análise – Anexo II.
5)	<ul style="list-style-type: none"> - Método de cálculo por rubrica/sub-rubrica. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil. - Mapa de amortizações, <u>quando aplicável</u>. - No caso da modalidade de custos reais, apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada). - Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses). - Calendarização/cronograma do processo RVCC/formação. - Declaração do regime de IVA aplicável. - Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada. - Outros, de interesse considerado relevante para apreciação da candidatura.

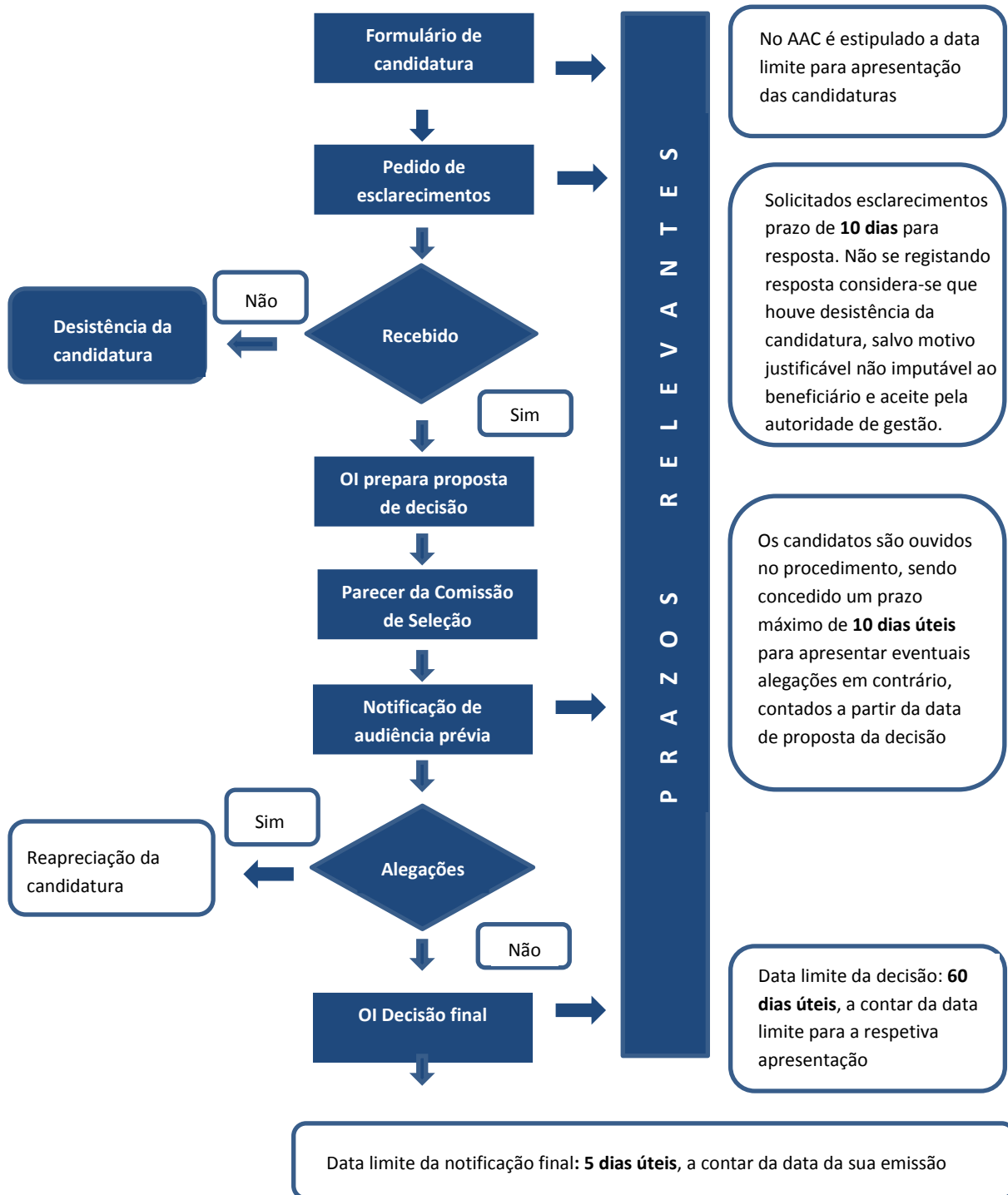
Nota: A designação dos ficheiros anexados à candidatura deve corresponder às designações acima referidas.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N º	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância do projeto aferido pelo número potencial de adultos interessados face ao objetivo da tipologia da ação	40
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação de necessidades dos utentes inscritos na Rede Valorizar	<u>40</u>
	- Elevada (As ações previstas abrangem 70% ou mais dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	40
	- Média (As ações previstas abrangem entre 50% a 70% dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	20
- Baixa (As ações previstas abrangem menos de 50% dos utentes inscritos na Rede Valorizar)	10	
2	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	20
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos	<u>20</u>
	- Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	20
	- Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	10
- Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação)	0	
3	Existência mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação	20
	3.1 Implementação e monitorização dos processos	<u>20</u>
	3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala, e adequação dos mesmos à formação em causa)	10
	- Adequados - Suficientes - Insuficientes	10 5 0
3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação)	10	
- Adequados - Suficientes - Insuficientes	10 5 0	
4	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20

N º	Critério de Seleção	Pontuação
	4.1 Tipologia das instalações	<u>5</u>
	- Próprias	5
	- Cedidas a longo prazo	2,5
	- Arrendadas	1
	4.2 Salas de formação	<u>5</u>
	4.2.1 Iluminação natural	2,5
	- Existe em 50% ou mais das salas	2,5
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	4.2.2 Climatização/Arejamento	2,5
	- Existe em 50% ou mais das salas	2,5
	- Existe em menos de 50% das salas	0
	4.3 Caracterização dos equipamentos	<u>5</u>
	4.3.1 Equipamentos informáticos	2,5
	- Adequados	2,5
	- Inadequados	0
	4.3.2 Equipamentos salas teóricas	2,5
	- Adequados	2,5
	- Inadequados	0
	4.4 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc	<u>5</u>
	- Adequados	5
	- Inadequados	0

ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pelo OI.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

Glossário:

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

OI – Organismo Intermédio